



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CHAMADA PÚBLICA 14/2018
REVOGAÇÃO

OBJETO: Edital de chamamento público visando o interesse de empresas, preferencialmente do setor industrial, para receber em doação onerosa, com cláusula de reversão, terrenos do Bairro Industrial Davide Zorzi mediante os critérios e condições estabelecidos em edital, com amparo na Lei Municipal 3.947, de 05 de abril de 2006.

Conforme comunicado constante na fl. 1125 do processo, o gestor contratual, Sr. Diogo Daniel Todeschini, com anuência do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sr. Altemir José Barp, solicita a revogação da referida licitação, tornando sem efeito o processo licitatório pelos seguintes motivos:

Venho por meio deste informar que este edital de chamada pública, qual trata da distribuição onerosa de 36 lotes, estes locados no novo Parque Industrial Davide Zorzi, teria êxito somente se o mesmo tivesse propostas para ocupação da totalidade dos lotes ofertados, uma vez que o custo para execução é dividido proporcionalmente pela área de TODOS os lotes ali presentes.

Analisando os documentos de habilitação homologados pelo setor de licitações, verificamos que foram protocoladas apenas 8 propostas, estas, se observar o limite máximo de lotes por empresa(03 unidades desde que lindeiras), não contemplam os 36 lotes.

Assim justificamos a incapacidade deste presente edital se torne VÁLIDO.

Concluimos, motivamos e requeremos a REVOGAÇÃO do presente edital.

Agradeço a compreensão e fico a disposição para quaisquer esclarecimentos.

A Comissão Permanente de Licitações, em análise ao caso em tela, entende que a solicitação acima referida, encontra amparo na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, bem como no art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que assim dispõem:

Súmula 473 do STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Art. 49: A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar

1126
CA

1127
Q



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

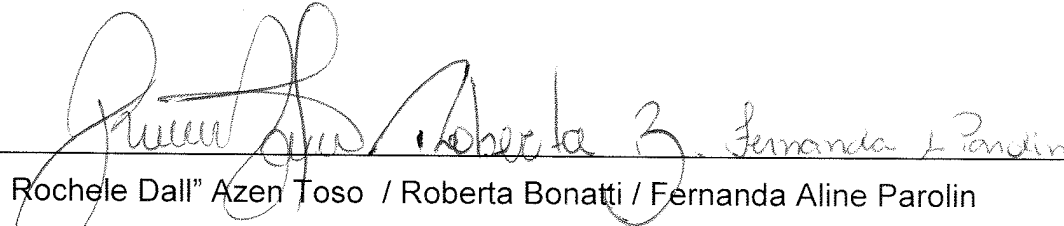
tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

De acordo com os referidos dispositivos legais, pode-se concluir que a Administração Pública, no exercício de sua competência discricionária, tem o dever de revogar ato ou processo administrativo que se revele incompatível ao interesse público.

Dessa forma, a CPL, com fulcro nos princípios do interesse público e da legalidade, opina pela **revogação** da presente licitação, abrindo-se o prazo previsto no Artigo 109, Inciso I, "c", da Lei Federal 8.666/93.

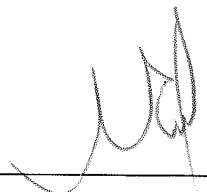
Encaminha-se para decisão da Autoridade Superior.

Erechim, 27 de novembro de 2020.



Rochele Dall'Azen Toso / Roberta Bonatti / Fernanda Aline Parolin
Comissão Permanente de Licitações

DE ACORDO



CARLOS JOSÉ EMANUELE
Secretário Municipal de Administração